PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____DE 26 DE MAIO DE 2022

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.898 de 28 de dezembro de 2016, que institui no âmbito do município de Anápolis política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 5º da Lei 3.898 de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 5º: Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto "Clínica-Escola Autista/Casa Azul/Centro de refência e outros" para o atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2022.

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PL Nº_____DE 26 DE MAIO DE 2022

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho a Vossas Excelências projeto de lei a ser discutido e votado pelos nobres pares, dispondo sobre acréscimos nos dispositivos da Lei 3.898 de 28 de dezembro de 2016, que institui no âmbito do município de Anápolis política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo, e dá outras providências.

A falta de ambientes especializados para a demanda desse público tão peculiar é algo incontestável, visto a proporção pela alta procura por apoio e direcionamento, inclusive sobre respaldo legal e de direito.

Desse modo, justifica-se a necessidade de um lugar específico, adaptado, totalmente apropriado e que promova o desenvolvimento individual do autista.

A presente propositura visa apenas a contribuir com a matéria, no sentido de ampliar a nomeclatura do projeto, com intuito de abranger as possibilidades de execução da referida lei.

Assim, considerando inexistir qualquer prejuízo com a aprovação dessa lei, bem como que facilitará a divulgação das ideias já contidas na Lei alterada, é que se propõe a matéria.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR REPUBLICANOS